



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.928/79

"" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 17 DE AGOSTO DE 1.977 - CÓDIGO DE NORMAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS ""

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 109, da lei municipal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais, passará a vigorar com a seguinte redação:

"" ARTIGO 109 - O Município poderá, onerosa e gratuitamente, ceder, a título precário, o uso de determinada área de bens de uso comum, ficando os ocupantes sujeitos às obrigações constantes do ato de cessão, sem contrariar as leis e os ordenamentos jurídicos. ""

ARTIGO 2º - O artigo 162 da lei municipal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais, passará a ter um parágrafo único com o item "a" com a seguinte redação:

"" ARTIGO 162 - ...

Parágrafo único - o comerciante que for encontrado vendendo quaisquer dos produtos relacionados no presente artigo, estragados ou deteriorados, será multado na forma da lei.

(a) se houver reincidência na infração, será cassada sua licença definitivamente, sem prejuízo às sanções penais. ""

ARTIGO 3º - O artigo 175, da lei municipal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais, passará a ter a seguinte redação:

"" ARTIGO 175 - Nas igrejas, templos ou casas de cultos, o local franqueado ao público deverá ser conservado lim-



destinados a renovação de ar, bem como portas para saídas de emergência. ""

ARTIGO 4º - O artigo 274, da lei municipal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais, passará a vigorar com a seguinte redação:

"" ARTIGO 274 - Com o objetivo de preservar os padrões - morais, manter o bem-estar e resguardar o sossego e a segurança da coletividade em geral, é proibido no Município, sob pena de multa, além de outras penalidades cabíveis: ""

ARTIGO 5º - Fica tendo nova redação a letra "h" do artigo 274, da lei municipal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais, passando o parágrafo segundo, do mesmo artigo, a vigorar com a seguinte redação:

"" ARTIGO 274 - ...

(a) - ... até (g) - ...

(h) - usar para fins de esporte ou jogos de recreio, as vias públicas ou outros logradouros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - ...

§ 2º - Apitos, sirenes ou silvos de sereias de fábricas, não poderão funcionar por mais de 30 (trinta) segundos, nem das 22:00 (vinte e duas) horas às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, ressalvados os de uso, em serviço, pelos carros de bombeiros, ambulâncias e viaturas policiais. ""

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 09 DE novembro DE 1.979


BENEDICTO SÉRGIO LENÇIONI